Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 23 881/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.07.6.012

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Auto Eléctrica de Orlando da Cruz Vara, Sociedade Unipessoal, L.da, Zona Industrial das Cantarias, Rua do Dr. António Machado, 5300-903 Bragança, na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizada a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e as verificações periódicas bienal e sexenal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade, I. P.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.90.6.054, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1991, e rectificado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1992.

24 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO

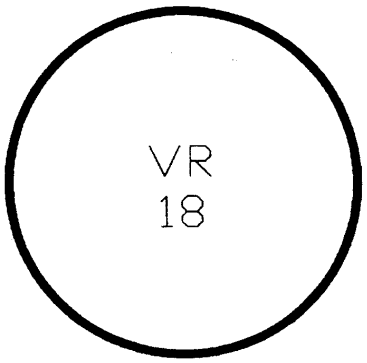

2611054781

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23 882/2007

A Associação Portuguesa de Horticultura irá organizar, em colaboração com outras entidades, o VI Colóquio Nacional de Produtos Horto-Industriais, o qual decorrerá nos dias 26 e 27 de Outubro em Torres Novas.

Tendo a referida Associação solicitado um contributo financeiro para fazer face aos encargos inerentes à realização de tal evento, e tendo em consideração as atribuições do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas no âmbito da divulgação de novos conhecimentos científicos e tecnológicos que promovam maiores exigências de qualidade e segurança alimentares:

Ao abrigo da competência prevista no Decreto-Lei n.º 267/86, de 3 de Setembro, determino que seja atribuído à Associação Portuguesa de Horticultura um subsídio no valor de € 2000, através da classificação económica 04.07.01, instituição sem fins lucrativos, das verbas do orçamento do meu Gabinete.

3 de Outubro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Despacho n.º 23 883/2007

Com a publicação da Portaria n.º 573-D/2007, de 30 de Abril, foi fixado em nove divisões o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, as unidades orgânicas flexíveis são criadas por despacho do dirigente máximo do serviço, a quem incumbe igualmente definir as respectivas atribuições e competências.

Nestes termos, através do despacho n.º 10 010/2007, de 30 de Abril, do secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, foram criadas oito divisões na respectiva Secretaria-Geral.

Considerando as reformas da Administração em curso, nomeadamente a aplicação do regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública e o acompanhamento e coordenação, ao nível de todos os órgãos e serviços do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da proposta de lei que aprova o Regime de Vinculação, de Carreiras e Remunerações;

Considerando as atribuições da Secretaria-Geral ao nível do apoio técnico a todos os serviços e organismos do Ministério, bem como de promoção da aplicação das medidas de políticas na área dos recursos humanos definidas para a Administração Pública, onde se incluem os regimes jurídicos supra-identificados, coordenando e apoiando os serviços e organismos do Ministério na respectiva implementação;

Considerando a necessidade de existir pessoal afecto à prossecução daquelas atribuições na dependência directa do secretário-geral, visando assegurar a adequação deste serviço às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos no decurso da implementação da reforma da Administração Pública:

É criada pelo presente despacho, e nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, a seguinte unidade orgânica flexível na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

1 — Divisão de Apoio à Gestão, à qual incumbe apoiar o secretário-geral, de quem depende directamente, na prossecução das atribuições da Secretaria-Geral previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 60-A/2007, de 30 de Abril.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

8 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral, *José dos Santos Cardoso.*

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 2066/2007

Considerando:

Que o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), sucedeu nas atribuições e competências da ex-Direcção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais (DGTTF), do ex-Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF) e da ex-Direcção-Geral de Viação (DGV), em matéria de veículos e condutores;

Que o início do funcionamento do IMTT com orçamento próprio se encontra previsto para o mês de Outubro;

Que se está a verificar a mudança de instalações de alguns dos serviços dos referidos organismos extintos que vieram integrar o IMTT;

Que importa estabelecer algumas regras que, nesta fase inicial, permitam a cobrança de taxas legalmente devidas pelos serviços prestados pelo Instituto e que anteriormente se inseriam nas atribuições e competências daqueles organismos.

O conselho directivo do IMTT, I. P., em reunião ordinária, realizada em 27 de Setembro de 2007, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, delibera:

1 — Determinar que aos serviços prestados pelo IMTT, consoante as matérias a que respeitem, se apliquem as normas e tabelas de